

Regimento do Comitê de Investimentos da Aliansce Shopping Centers S.A.

Capítulo I - Do Propósito

Art. 1º O Comitê de Investimentos, doravante denominado “Comitê”, de caráter consultivo e permanente, rege-se por este Regimento e pela legislação aplicável e tem por finalidade avaliar, aprovar e monitorar a realização dos investimentos mencionados no Art. 4º, letra (a), deste Regimento, cuja aprovação dependa de deliberação do Conselho, respeitando as diretrizes estratégicas da Companhia.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º O Comitê será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração ou Diretoria da Aliansce Shopping Centers S.A., sendo composto de pelo menos 2 (dois) Conselheiros de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

Parágrafo Segundo - A função de membro do Comitê é indelegável e não-remunerada.

Capítulo III - Das Atribuições do Comitê

Art. 4º O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) avaliar as propostas da Diretoria sobre investimentos necessários ao desenvolvimento de negócios, que dependam da aprovação do Conselho de Administração, incluindo mas não limitando-se a aquisição de imóveis, investimentos em novas sociedades, compra de ações de sociedades ou qualquer outro tipo de investimento que se destine ao desenvolvimento de novos empreendimentos ou expansão daqueles já existentes.
- b) avaliar os planos de negócios, os relatórios e pesquisas elaborados pela Diretoria para cada investimento proposto; e
- c) recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de investimentos propostos pela Diretoria.

Parágrafo Único - O Comitê poderá contratar serviços profissionais especializados para auxiliá-lo, quando julgar conveniente.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração.

Capítulo IV - Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros

Art. 6º No exercício dos seus mandatos, os Membros deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da companhia e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações; e
- d) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

Capítulo V - Das Reuniões

Art. 7º Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - O Comitê se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - As convocações, que deverão conter a pauta de assuntos a serem discutidos, serão realizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Parágrafo Terceiro – As convocações deverão ser encaminhadas a todos os Conselheiros de Administração, que poderão optar por comparecer à reunião, sem prévio aviso.

Parágrafo Quarto - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador do Comitê será substituído por outro membro, escolhido pelos demais.

Parágrafo Quinto - Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em Atas lavradas em folhas soltas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Sexto - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões qualquer pessoa, colaborador ou não, que possa auxiliá-lo na elaboração de propostas a serem submetidas ao Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com posterior assinatura da Ata.